



COMUNICADO INTERNO Nº. 284/2021

De: **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**
Gustavo Henrique Baracat
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Ordenador de Despesas da
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Para: **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
Dra. Thaís C. P. de Mesquita Oliveira
Procuradora Geral

Assunto: **Informação (Presta)**

Prezada Senhora,

Ilma. Doutora,

Vimos por meio deste prestar os devidos esclarecimentos solicitados pela Procuradoria sobre processo administrativo portaria nº 4843/2021.

Declaramos que, no último boletim de medição do contrato nº 3244/2019, o valor de **R\$ 26.044,68 (Vinte e seis mil e quarenta e quatro reais, e sessenta e oito centavos)** foi descontado da contratada no valor dos serviços executados, conforme informado no C.I. 062/2021 e seu anexo II.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí, 16 de junho de 2021.

Gustavo Henrique Baracat
*Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos
e Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e
Meio Ambiente.*



Referência: **Processo Licitatório PRC Nº.372/2019- Tomada de Preços nº 006/2019**

Vistos etc.

Trata-se de recurso administrativo, apresentado pela empresa **Metálica Construtora Ltda**, que inconformada com a decisão dessa Comissão, interpôs o respectivo recurso com o intuito de ver reformada a decisão.

Ao analisar as razões recursais, em especial o tocante à condenação de ressarcimento aos cofres públicos do valor dispendido pelo Município para reconstrução de trecho da Rua Vitor de Souza Pinto, visto que a recorrente alega já ter sido descontado tal valor em medição efetuada, entendi necessária a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, gestora do contrato e responsável pela medição e pagamento.

Em resposta ao Comunicado Interno nº129/2021, expedido pela Comissão Processante à Secretaria supra, a mesma assim se manifestou, através do Comunicado Interno nº 284/2021: ***“Declaramos que no último boletim de medição do contrato nº 3244/2019, o valor de R\$ 26.044,68 (vinte e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) foi descontado da contratada no valor dos serviços executados....”***

Desta forma, razão assiste à recorrente quanto à cobrança indevida do valor referente à execução da obra de reconstrução do trecho da Rua Vitor de Souza Pinto, conforme reconhecido pela própria Secretaria gestora do contrato. **Assim, determino que seja decotado o valor de R\$ 26.044,68 do valor da condenação da recorrente**, visto a manifestação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

with



No tocante às demais alegações recursais, as mesmas não podem ser providas porque tudo já foi discutido e decidido exhaustivamente. A empresa recorrente, em seu pleito, não traz nada de novo que possa alterar a situação factual e jurídica a merecer amparo no recurso ora analisado.

Não há novas questões a serem analisadas. Tudo foi exhaustivamente averiguado e decidido.

Desta forma, mantenho a decisão atacada pelos próprios e jurídicos fundamentos, com exclusão do ressarcimento pela processada do valor referente a reconstrução de trecho da Rua Vitor de Souza Pinto. Dou **PARCIAL provimento ao recurso**, apenas para que seja excluído da condenação o valor de R\$ 26.044,68, referente à reconstrução do trecho da Rua Vitor de Souza Pinto, já descontado anteriormente no valor dos serviços executados.

Quanto a condenação referente a aplicação de multa no percentual de 2% pela não execução dos itens: (i) não execução das obras de acessibilidade do item 5 da planilha quantitativa, com custo de R\$ 21.582,49 e (ii) deixou de realizar a realocação de postes no valor de R\$ 9.915,55, sobre o valor de cada item não executado, **MANTENHO A DECISÃO no seu inteiro teor.**

Notifique a empresa recorrente acerca desta decisão.

Santa Rita do Sapucaí, 18 de junho de 2021.


Wander Wilson Chaves

-Prefeito Municipal-

NOTIFICAÇÃO

À empresa:

Metálica Construtora Ltda

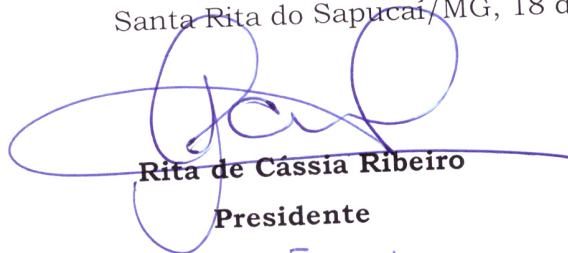
CNPJ nº 11.409.751/0001-82

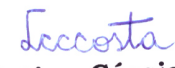
Município de Santa Rita do Sapucaí/MG,

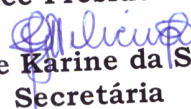
NOTIFICA esta empresa **Metálica Construtora Ltda**, da decisão proferida no Processo Administrativo em epígrafe, referente ao **recurso interposto**, em anexo, que deu **PARCIAL provimento ao recurso**, apenas para que seja excluído da condenação o valor de R\$ 26.044,68, referente à reconstrução do trecho da Rua Vitor de Souza Pinto, já descontado anteriormente no valor dos serviços executados.

Quanto a condenação referente a aplicação de multa no percentual de 2% pela não execução dos itens: (i) não execução das obras de acessibilidade do item 5 da planilha quantitativa, com custo de R\$ 21.582,49 e (ii) deixou de realizar a realocação de postes no valor de R\$ 9.915,55, sobre o valor de cada item não executado, o Exmo Sr. Prefeito Municipal manteve a **DECISÃO no seu inteiro teor**.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de junho de 2021.


Rita de Cássia Ribeiro
Presidente


Lais Cristina Cássia Costa
Vice-Presidente


Gislaíne Karine da Silveira
Secretária

**COMUNICADO INTERNO 060/2021**

Ao Ex.mo Sr.

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO a Notificação emitida pelo Município de Santa Rita do Sapucaí para a empresa Metálica Construtora Ltda, da decisão proferida no Processo Administrativo;

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 0100015709/2021 feito pela empresa Metálica Construtora Ltda, que solicita expedição de guia para pagamento da multa nos moldes fixados;

Solicitamos que seja emitida guia para pagamento de multa referente ao Processo Administrativo conforme dados informados abaixo:

Razão Social: METÁLICA CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 11.409.751/0001-82

Valor da multa: R\$ 31.498,04 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos)

Sem mais, agradecemos a atenção que nos é sempre dispensada por v. Ex.ª.

Santa Rita do Sapucaí, 23 de Julho de 2021.


Gislaíne Karine da Silveira
Chefe da Divisão de Licitação

Recebido
23/07/2021
OF



R. Cel. 333
18.192.898/0001-02

CENTRO

2021

FICHA DO PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0100016834 / 2021

TIPO: SIA

DATA: 27/07/2021

HORA: 13:06:17

RESPONSÁVEL: GISELE PIVOTO BRAGA

PRAZO PARA ENTREGA: 0 DIA(S)

TELEFONE: 3534238492

INTERESSADO: METALICA CONSTRUTORA LTDA

CPF/CNPJ: 11409751000182

ENDEREÇO: PINTO COBRA

Nº: 430

BAIRRO: VILA MARIANA

CEP: 37554330

CIDADE: POUSO ALEGRE

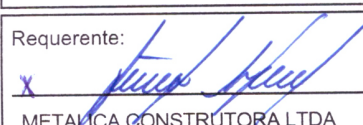
ASSUNTO RECURSO

DADOS DO PROTOCOLO / PROCESSO

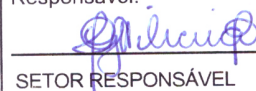
VENHO POR MEIO DESTES ENTRAR COM PEDIDO DE RECURSO/PEDIDO DE CONSIDERAÇÃO, CONFORME ANEXO.
CONTATO: (35) 99865-7722

Observações:

Requerente:


METALICA CONSTRUTORA LTDA

Responsável:


SETOR RESPONSÁVEL

Gislaine Karine da Silveira
Matricula N° 4138 - PMSRS

☒ Deferido

☐ Indeferido

em: 30 / 07 / 2021

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE E ILUSTRÍSSIMO SENHOR WANDER WILSON CHAVES PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS.

Processo Licitatório nº 372/2019
Tomada de Preço nº 006/2019
Portaria nº 4843/2021
Comunicado Interno nº 062/2021
O presente recurso é constituído de 25 laudas e documentos no seu corpo.

METÁLICA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 11.409.751/0001-82, com sede na Avenida Pinto Cobra, 430, Vila Mariana, Pouso Alegre/MG, por seu Advogado ao final assinado, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Senhoria, para apresentar **RECURSO/PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** no Processo Administrativo juridicamente atrelado ao Processo Licitatório nº 372/2019, Tomada de Preço nº 006/2019, especificamente em razão dos fatos elencados no Comunicado Interno nº 062/2021 disciplinado pela portaria 4843/2021 de 09 de fevereiro de 2021, especificamente no que diz respeito ao valor da multa arbitrada, o que se faz mediante aos fundamentos de fato e de direito a seguir delineados.

I – VALOR DA MULTA CONTRADITÓRIA A DECISÃO FINAL DO PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

1. Na decisão final do presente processo ficou determinado que a recorrente-contratada pagaria multa de 2% sobre os valores dos itens supostamente não realizados, senão vejamos.

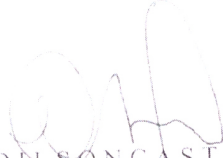
“Quanto a condenação referente aplicação da multa no percentual de 2% pela não execução dos itens: (i) não execução das obras de acessibilidade do item 5 da planilha quantitativa, com custo de R\$ 21.582,49 e (ii) deixou de realizar realocação dos postes no valor de R\$ 9.915,55 **sobre o valor de cada item não executado**, MANTENHO A DECISÃO no seu inteiro teor.” (grifamos)



4. Nota-se que o valor da multa constante na guia de pagamento é de R\$ 31.498,04, restando clarividente que destoa por completo da decisão final do presente processo, decisão esta que faz lei entre as partes, a qual balizou base de cálculo e alíquota para fixação da referida multa, ou seja, fixou a regra matriz para incidência da multa imposta, motivo pelo qual deve ser respeitada.

5. Posto isto, requer seja corrigido o valor da multa para R\$ 629,97 (seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos) emitindo nova guia para pagamento, uma vez que este é o valor correto e adequado o qual verdadeiramente reflete a decisão final.

Pouso Alegre/MG, 27 de julho de 2021.


EDILSON CASTRO
OAB/MG 151.797.


METÁLICA CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

COMUNICADO INTERNO 067/2021

Ao Ex.mo Sr.

LUIZ ANTONIO MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças

Excelentíssimo Senhor,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno N.º 060/2021 encaminhado à Divisão de Tributos solicitando emissão de guia para pagamento de multa referente à decisão proferida em Processo Administrativo contra a empresa Metálica Construtora Ltda;

CONSIDERANDO o Protocolo N.º 0100016834/2021 feito pela empresa Metálica Construtora Ltda, que requer correção do valor da guia para o valor da multa fixado na decisão do Processo Administrativo;

Informamos que foi solicitada por esta divisão emissão de guia no valor divergente ao solicitado na decisão do Processo Administrativo e solicitamos, ainda, que seja cancelada a guia emitida anteriormente e emitida nova guia para pagamento de multa referente ao Processo Administrativo conforme dados informados abaixo:

Razão Social: METÁLICA CONSTRUTORA LTDA EPP

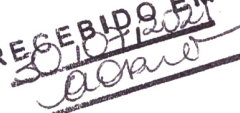
CNPJ: 11.409.751/0001-82

Valor da multa: R\$ 629,97 (Seiscentos e vinte e nove reais e noventa e sete centavos)

Sem mais, agradecemos a atenção que nos é sempre dispensada por v. Ex.^a.

Santa Rita do Sapucaí, 30 de Julho de 2021.


Gislaine Karine da Silva
Chefe da Divisão de Licitação

RECEBIDO EM
30/07/2021

Elisângela Magalhães Pivoto
Chefe de Tributos

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200